

O DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO DIANTE DA REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E DO ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO MUNDIAL

Kátia Raquel Knapp Lutzer
Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da FEMA
Orientadora: Danile Terribile

INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho foi fruto de longas lutas e reivindicações sociais. Tão logo, surgiu para garantir melhorias na condição social dos trabalhadores. Conseqüentemente assegurou também a efetividade do princípio da dignidade humana prescrita na atual Constituição Federal, na medida em que o trabalho é o meio para o homem alcançar a sua liberdade.

Assim, é importante evidenciar que a Constituição Federal de 1934 foi de extrema relevância por representar um avanço do Brasil no que tange aos Direitos Fundamentais Sociais. As normas trabalhistas nela insculpidas, de forma geral, refletiram no Diploma Constitucional de 1988.

Contudo, para se depreender a viabilidade e a efetividade dessas normas, elas precisam ser analisadas em face da reestruturação sofrida nos modos de produção e devem ser relacionadas à política de mundialização da economia.

METODOLOGIA

A metodologia da presente pesquisa, quanto à natureza, é teórica. O tratamento dos dados, por sua vez, é qualitativo e, de acordo com os fins, a pesquisa é exploratória e explicativa. Sobre a conduta dos dados, far-se-á um construto bibliográfico, por meio de documentação indireta. Como método de abordagem, ter-se-á o dedutivo. Entretanto, de forma a complementá-lo, o histórico e o comparativo.

DISCUSSÕES

A Constituição Federal de 1934 inovou ao positivizar direitos sociais trabalhistas, tais como, dentre outros, salário mínimo, jornada máxima de 8 horas diárias, férias anuais remuneradas e indenização pela dispensa sem justa causa. A atual Constituição Brasileira de 1988 manteve esses direitos em seu texto, além de incluir princípios trabalhistas e outros de caráter geral, que norteiam as relações de emprego.

Contudo, as formas de produção sofreram significativas transformações, ao migrarem do modelo *fordista* para o modelo *toyotista*, que é caracterizado por tornar a produção mais enxuta.

Por outro lado, a economia globalizada, essencialmente capitalista, faz com que as empresas, motivadas pelo mercado cada vez mais competitivo, tracem novas formas de relação laboral.

Frente a esse panorama, o trabalhador, parte mais fraca da relação, vê-se compelido a abrir mão dos seus direitos para se manter no mercado de trabalho. A partir disso, surge na doutrina o instituto da flexibilização da legislação do trabalho, como uma possibilidade de compatibilizar os Direitos Trabalhistas com as transformações sofridas no modo de produção e da expansão da economia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas formas de produção associadas à mundialização da economia são fatos presentes e que já não podem ser ignorados. Nesse panorama, a pesquisa buscará desvendar se a flexibilização das normas trabalhistas é a forma de viabilizar a integração entre capital e trabalho; ou, por outro lado, se a flexibilização representa um retrocesso aos direitos conquistados pelos trabalhadores ao longo de anos de lutas.



ANAIS DA II JORNADA INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA FEMA 2010 ISSN 2177-1103
5ª Mostra de Trabalhos Científicos de Administração, Ciências Contábeis
8ª Jornada e Mostra de Estudos Jurídicos e Sociais,
2ª Mostra de Trabalhos Científicos do Curso de Serviço Social
2ª Mostra de Trabalhos de Conclusão de Curso e de Pós-Graduação e Encontro de Egressos das
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA - Santa Rosa
UNIDADE II e III 08 a 11 de novembro de 2010.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre a Metamorfose e a Centralidade do Mundo do Trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal do Brasil de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm> Acesso em: 19 de mai.2010.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 29 de ago.2010.

DINIZ, José Janguê Bezerra. **O Direito e a Justiça do Trabalho diante da Globalização**. São Paulo: LTr, 1999.

GIDDENS, Anthony. **Sociology**. Oxford: Polity Press, 1990.

GUEDES, Marco Aurélio Peri Guedes. **Estado e Ordem Econômica e Social: A experiência constitucional da República de Weimar e a Constituição Brasileira de 1934**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Flexibilização das Condições de Trabalho**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

POLETTI, Ronaldo. **Constituições Brasileiras: 1934**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.